



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº376/91

Súmula - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$. 6.500.000.000,00 (Seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	4.740.000.000,00-
Receita Tributária	270.000.000,00
Receita Patrimonial	52.000.000,00
Receita Industrial	4.000.000,00
Receita de Serviços	7.000.000,00
Transf. Correntes	4.255.000.000,00
Outras Rec. Correntes	152.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.760.000.000,00-
Operação de Crédito	800.000.000,00
Alienação de Bens	10.000.000,00
Transferências de Capital	950.000.000,00
T o t a l	6.500.000.000,00-

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	566.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	145.000.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº376/91

Secretaria da Adm.	144.000.000,00
Secretaria de Finanças	298.000.000,00
Sec.de Educ.e Cultura	1.800.000.000,00
Sec.de Saúde e B.Estar Social	630.000.000,00
Sec.de Transportes	977.000.000,00
Sec.do Desenv.Urbano	1.940.000.000,00
T o t a l	6.500.000.000,00-

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	4.582.000.000,00-
Despesas de Custeio	4.450.000.000,00
Transf.Correntes	132.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.918.000.000,00-
Investimentos	1.869.000.000,00
Inversões Financeiras	34.000.000,00
Transf.de Capital	15.000.000,00
T o t a l	6.500.000.000,00-

Art. 5º - A Despesa está assim distribuída segundo as funções de Governo.

Legislativa	566.000.000,00-
Adm.e Planejamento	577.000.000,00-
Agricultura	128.000.000,00-
Defesa Nac.e Seg.Pública	10.000.000,00-
Educação e Cultura	1.800.000.000,00-
Habitação e Urbanismo	1.210.000.000,00-
Saúde e Saneamento	722.000.000,00-
Assistência e Previdência	110.000.000,00-
Transporte	1.377.000.000,00-
T o t a l	6.500.000.000,00-

Art. 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recurso para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº376/91

Parágrafo único - Fica autorizada e não será computada para efeito de limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, conforme definido no inciso I parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit;

II - excesso de arrecadação da Receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 7º - De conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pelo órgão central, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas nas dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeitos de limite fixada no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Legislação em vigor, e a realizar Operação de Crédito por Antecipação da receita na forma da lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de Participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais observados os limites de capacidades de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e estabelecida pela Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

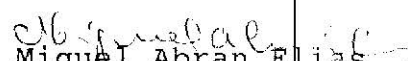
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº376/91

Art. 10 - O Executivo Municipal, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes do início do Exercício de 1992, através de Decreto, deverá apresentar a previsão da Receita e da fixação da Despesa com base nesta Lei, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro e ainda projetando inflação para o exercício de 1992.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 27 de dezembro de 1991.


Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal